



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 24 de setembro de 2024.

Assunto: Manifestação às Impugnações pelas empresas ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, BMI PROSPER LTDA e PROMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 128/2024.

Senhores(as) Licitante(s)

Após análise dos pedidos de Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2024 interpostos pelas empresas “Ordep Produtos Saneantes Ltda”, “BMI Prosper Ltda” e “Promix Comércio e Serviços Ltda”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide pelo **Indeferimento**, os pedidos apresentados por estas conceituadas empresas.

Alegam as empresas impugnantes:

- Ordep Produtos Saneantes Ltda,

“3 – DOS FUNDAMENTOS PARA ALTERAÇÃO DO PRODUTO LICITADO

O instrumento convocatório, prevê no Anexo I, a descrição do material licitado. Vejamos:

64	EXCLUSIVO - DETERGENTE DESINFETANTE CLORADO EM PÓ , bactericida e fungicida para desinfecção de verduras, legumes e ovos; com no mínimo 15% de cloro ativo; com aparência de pó solto de cor branco e odor de cloro, ph 1%: 8,00 - 9,00; titulação (ph = 8,3): 0,60 - 1,20ml; titulação(ph=4,0) : 3,90 - 5,90 ml; sem espuma. Especificar a diluição funcional comprovada do produto para ação bactericida e fungicida.
-----------	--

- Ocorre que, o produto conforme descrito no Edital, possui incongruências que justificam a sua alteração para os produtos mais seguros e que são muito utilizados no mercado para a destinação em questão, Vejamos:

- Inicialmente, no descritivo do produto consta que a apresentação deve ser **EM PÓ com no mínimo 15% de cloro ativo**, entretanto, os produtos utilizados no mercado para a destinação em questão são tabletes/pastilhas de Dicloroisocianurato de sódio como teor de no mínimo 45% de cloro ativo, uma vez que com baixo teor de cloro seria necessário usar uma quantidade maior de produto para se obter o resultado ideal para consumo.

- Atualmente, os produtos usados no mercado para a higienização de frutas, verduras, legumes e até lactários são em **pastilhas/tabletes de 0,33, 1 grama e 5 gramas, com teor de cloro ativo de no mínimo 45%**, pois visam uma melhor utilização, economicidade e praticidade, além disso, os produtos em geral são fornecidos em potes a partir de 150 gramas, que também visibiliza a praticidade de transporte, armazenamento e uso.

- Sendo de suma importância mencionar que o produto conforme licitado possui concentração muito menor que os produtos usualmente utilizados (em tabletes), gerando a necessidade de utilizar uma quantidade muito maior de produto, o que aumentará seu custo.

- ASSIM, O PRODUTO CONFORME ESTÁ O DESCRITIVO, DEMANDARIA O USO DE UMA QUANTIDADE MUITO MAIOR PARA ALCANÇAR RESULTADO QUE SERIA ATINGIDO COM UMA QUANTIDADE BEM PEQUENA DOS PRODUTOS CORRETOS PARA O CASO EM TELA (TABLETES DE



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

DICLORO COM NO MÍNIMO DE 45% DE CLORO ATIVO).

- Ademais, os produtos em pó e líquido perdem a sua eficácia com muito mais rapidez, não podendo ser armazenados por muito tempo, enquanto os produtos sólidos (tabletes ou pastilhas) com teor de cloro ativo mais alto conseguem manter esse teor por muito mais tempo (24 meses).

- Logo, por todo o exposto, solicitamos que o **EDITAL SEJA RETIFICADO A FIM DE SOLICITAR PRODUTOS EM PASTILHAS OU TABLETES DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO COM NO MÍNIMO DE 45% DE CLORO ATIVO, AO INVÉS DE PÓ**, bem como, **QUE A EMBALAGEM SEJA CONSIDERADA PARA POTES DE PELO MENOS 150 GRAMAS e PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE SEJA CONSIDERADO DE NO MÍNIMO 24 MESES**, a fim de garantir maior rendimento do produto, com quantidade de uso muito menor, gerando economia no espaço de armazenamento e na quantidade a ser adquirida, bem como garantindo a segurança dos trabalhadores que manusearão o produto.

- **BMI Prosper Ltda,**

- "... foram detectadas falhas nas especificações dos itens de sacos de lixo 27, 29, 30 e 48, quais sejam:

a) não há exigência nos itens 27, 29, 30 e 48 de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios que são a única forma de comprovar a conformidade dos produtos com a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não;

b) o item de saco de lixo 48 não possui as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, vejamos abaixo a tabela da ABNT, que padroniza as litragens e medidas e que deve ser seguido, o tamanho mais aproximado conforme a norma seria 240 L com 115cm x 115cm, vejamos:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F ^a	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I ^b	115	115	240	72

^a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
^b Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

3.1. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LAUDO DE CONFORMIDADE NOS TERMOS DA ABNT NBR 9191/2008.

- Nos itens de saco de lixo 27, 29, 30 e 48, o Edital prevê corretamente que estejam em conformidade com a ABNT NBR 9191:2008, que é a norma técnica que regulamenta o produto saco de lixo dentro dos padrões mínimos de qualidade definidos após a realização de testes de ensaio.

- Contudo o edital falha quando não há exigência da apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008, dificultando que o órgão realmente confirme se o produto atende a norma ou não.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

- ... a exigência de ABNT nas contratações públicas é essencial, conforme justificativa técnica supracitada. Todavia, como de fato confirmar se o produto atende às normas da ABNT ou não?

- A exigência de laudos técnicos conforme a norma técnica é fundamental para assegurar que os sacos de lixo fornecidos atendam aos padrões estabelecidos pela norma técnica.

3.1. DA LITRAGEM E MEDIDAS DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA.

- Como relatado, no item de saco de lixo 48 existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2008, impedindo que os tamanhos e as litragens sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenha um menor potencial de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

- No entanto, conforme salientado nos fatos o item de saco de lixo 48 não possui as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, o tamanho mais aproximado conforme a Norma seria 240 L com 115cm x 115cm.

- Ante o exposto:

a) requer a alteração do edital, nos itens de saco de lixo 27, 29, 30 e 48, para exigirem laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para realização dos métodos e ensaios conforme a ABNT NBR 9191/2008;

b) requer a alteração do edital para incluir as medidas e/ou litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008 no item de saco de lixo 48, sendo o tamanho mais aproximado conforme a Norma o de 240 L com 115cm x 115cm.”

- Promix Comércio e Serviços Ltda,

- “... ao analisar o Edital do Certame, identificou possível incongruência que impossibilita e restringe sua concorrência e execução, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, vejamos:

6.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) **PRAZO DE ENTREGA:** Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

I – DO PRAZO PARA ENVIO DOS PRODUTOS

- No processo licitatório brasileiro, os editais devem garantir e possibilitar a participação ampla das empresas privadas interessadas em fornecer o produto solicitado, para que não haja favoritismo.

- Deve-se observar que a empresa ganhadora passa por todo um processo de planejamento, fabricação, orçamento e contratação de empresa de transporte e, além disso, do prazo para deslocamento do material até a entrega.

- ... proceder com a manutenção do prazo de entrega diminuto, significa autorizar a concorrência desleal e favoritismo regional de empresas, tornando anulável tal evento competitivo.

DOS PEDIDOS

- **I- Que seja retificado o edital e incluído um prazo de entrega não inferior a 30 dias úteis ou corridos.**

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou através de e-mail, constante nos autos do processo, que temos as seguintes respostas:

- **Com relação a empresa Ordep**, após consulta junto ao setor responsável o qual o produto será utilizado,



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

“Verificando a legislação sanitária existente, não encontramos indicação de produtos saneantes específicos a serem utilizados na higienização de hortifrutis, apenas é obrigatório o registro do mesmo na ANVISA. Tendo em vista que a mais de 10 anos utilizamos o cloro em pó e nunca houve qualquer problema no ambiente de trabalho ou com a higienização dos alimentos decidimos pela continuidade da utilização do cloro em pó. Diante dos questionamentos da empresa ORDEP cabe-nos manifestar somente sobre a necessidade da realização de pesquisa sobre a viabilidade econômica do produto que a empresa está ofertando em relação ao que está sendo utilizado costumeiramente.”

- Com relação a empresa BMI, *“... em relação aos itens 27, 29, 30 e 48 do Edital, informamos que a análise foi realizada com base nos argumentos apresentados. Após minuciosa consideração, esclarecemos os seguintes pontos:*

1. A legislação permite a exigência de laudo, mas não a impõe como obrigatória. Portanto, esta Administração opta por não exigir tal documento, evitando possíveis restrições à participação de empresas. No entanto, em caso de entrega de produto diferente do especificado no edital, temos o direito de solicitar a realização de teste de qualidade, conforme o art. 140, inciso II, § 4º, da Lei 14.133/2021.

2. A norma da ABNT mencionada pelo impugnante, em relação ao item 48 do Edital, refere-se a sacos de lixo de 240 litros, enquanto o Edital exige sacos de 200 litros. Diante disso, por não haver uma padronização nesta norma, entendemos que a impugnação não deve ser acatada.”

- Com relação a empresa Promix, *“Não haverá a possibilidade de alteração do prazo de entrega do certame, pois pode haver algumas situações emergenciais na Prefeitura que demandam a entrega do produto em um espaço de tempo mais curto. Deve-se também levar em conta que este prazo de 05 dias ÚTEIS já é de praxe há vários anos e há a possibilidade de pedido de prorrogação conforme haja necessidade, de acordo com o Edital (6.13-a) OBS1 e OBS2). Desta forma, será mantido o prazo de 05 dias úteis.”*

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 128/2024, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão, sendo para o dia 26/09/2024 às 08 horas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial